

DECRETO N° 20.110, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Estabelece a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM) nos termos das Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017, revoga o decreto nº 19.303, de 11 de fevereiro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II e IV, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com as Leis Complementares nº 810, de 4 de janeiro de 2017, e nº 817, de 30 de agosto de 2017.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica consolidada a estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Município (PGM), nos termos deste Decreto.

Art. 2º Compreendem a estrutura organizacional da PGM:

I – Gabinete do Procurador-Geral (GPG);

II – Assessoria para Assuntos Especiais e Institucionais (ASSEAEI);

III – Assessoria Distrito Federal (ASSEDF);

IV – Centro de Estudos de Direito Municipal (CEDIM);

V – Coordenação Administrativo-Financeira (CAF);

VI – Assessoria de Comunicação (ASSECOM);

VII – Conselho Superior da Procuradoria (CSP);

VIII – Comissão Permanente de Inquérito (CPI);

IX – Corregedoria-Geral (CG);

X – Central de Conciliação (CC);

XI – Procuradoria de Acompanhamento em Processo Eletrônico (PAPE);

XII – Procuradoria-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais (PGAAF);

XIII – Procuradoria-Geral Adjunta de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente (PGADPUMA);

XIV – Procuradoria-Geral Adjunta de Pessoal, Contratos e Serviços Públicos (PGAPCSP);

XV – Coordenação das Procuradorias Setoriais e das Especializadas Autárquicas (CPSEA).

Art. 3º A Coordenação Administrativo-Financeira (CAF) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Assessoria de Planejamento e Fundos (ASSEPLA);

II – Gerência de Apoio Administrativo (GAA);

a) Gerência de Serviços Gerais (GSG);

b) Gerência de Cadastro e Distribuição (GCD);

III – Gerência de Engenharia e Arquitetura (GEAR);

IV – Coordenação de Gestão de Qualidade e Produtividade (CGQP).

Art. 4º A Procuradoria-Geral Adjunta de Assuntos Fiscais (PGAAF) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

I – Procuradoria Tributária (PTR);

II – Procuradoria da Dívida Ativa (PDA);

a) Posto de Arrecadação Fiscal (PAF);

b) Gerência de Distribuição e Análise de Processos (GDAP);

III – Procuradoria de Assuntos Estratégicos Fiscais (PAEF);

a) Gerência de Precatórios (GPREC);

IV – Procuradoria de Dívidas Não Tributárias (PDNT).

Art. 5º A Procuradoria-Geral Adjunta de Domínio Público, Urbanismo e Meio Ambiente (PGADPUMA) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Procuradoria de Indenizações (PIND);
- II – Procuradoria de Patrimônio e Domínio Público (PPDP);
 - a) Gerência de Aquisições Especiais (GAE);
 - b) Gerência de Escrituras (GESC);
- III – Procuradoria de Urbanismo e Meio Ambiente (PUMA);
- IV – Procuradoria de Assistência Jurídica e Regularização Fundiária (PARF).

Art. 6º A Procuradoria-Geral Adjunta de Pessoal, Contratos e Serviços Públicos (PGAPCSP) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Procuradoria de Pessoal Celetista (PPC);
- II – Procuradoria de Serviços Públicos (PSP);
- III – Procuradoria de Pessoal Estatutário (PPE);
- IV – Procuradoria de Licitações e Contratos (PLC);
 - a) Gerência de Apoio à CELIC (GAC).

Art. 7º A Coordenação das Procuradorias Setoriais e das Especializadas Autárquicas (CPSEA) será composta pelas seguintes estruturas de trabalho:

- I – Procuradoria Municipal Especializada Autárquica DMAE – PMEDMAE;
 - a) Gerência de Execuções Fiscais (GEF);
 - b) Gerência de Serviços Públicos (GSP);
 - c) Gerência de Licitações, Contratos, Patrimônio e Indenizações (GLCPI);
- II – Procuradoria Municipal Especializada Autárquica DMLU - PMEDMLU;
- III – Procuradoria Municipal Especializada Autárquica DEMHAB - PMEDEMHB;

IV – Procuradoria Municipal Especializada Autárquica PREVIMPA – PMEPREVIMPA ;

V – Procuradoria Municipal Setorial 01 – PMS01;

VI – Procuradoria Municipal Setorial 02 – PMS02;

VII – Procuradoria Municipal Setorial 03 – PMS03;

VIII – Procuradoria Municipal Setorial 04 – PMS04;

IX – Procuradoria Municipal Setorial 05 – PMS05;

X – Procuradoria Municipal Setorial 06 – PMS06;

XI – Procuradoria Municipal Setorial 07 – PMS07;

XII – Procuradoria Municipal Setorial 08 – PMS08;

XIII – Procuradoria Municipal Setorial 09 – PMS09;

XIV – Procuradoria Municipal Setorial 10 – PMS10;

XV – Procuradoria Municipal Setorial 11 – PMS11;

XVI – Procuradoria Municipal Setorial 12 – PMS12;

XVII – Procuradoria Municipal Setorial 13 – PMS13;

XVIII – Procuradoria Municipal Setorial 14 – PMS14;

XIX – Procuradoria Municipal Setorial 15 – PMS15.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 19.303, de 11 de fevereiro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 19 de novembro de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Eunice Nequete,
Procuradora-Geral do Município.